

O DIREITO ENQUANTO INSTRUMENTO DE PROPAGAÇÃO MEMÉTICA

Sulamita Crespo Carrilho Machado

Doutora em Filosofia do Direito pela UFMG
Professora Titular de Filosofia do Direito do Centro Universitário Newton Paiva
Professora Titular de Direitos Humanos do Instituto Belo Horizonte de Ensino Superior
Advogada

Resumo: A análise do comportamento social humano, à luz da Memética, enseja nova compreensão do direito como instrumento de controle social, a partir da noção de uma unidade de informação de caráter estratégico, o meme, como motor da evolução jurídica.

Palavras-chave: evolução cultural - meme - direito - controle social

1. Introdução

A essência do ser humano é seu espírito, o qual espelha tanto sua racionalidade quanto sua irracionalidade, ou seja, carrega em si a nota genérica da animalidade e a nota específica da humanidade. Para o idealismo, como herdeiro da filosofia clássica, o espírito, é atributo da razão. O inconsciente é uma área do espírito que não mantém contato direto com o mundo, salvo por meio das representações, notadamente as afetivas. Logo, um depósito memético.

A intuição humana guia, como instância também intelectual, por exemplo, no sentido de escolher entre o bem e o mal, na eleição mesma de valores, sejam tradicionais ou de auto-preservação. Portanto, faz parte do processo subconsciente/inconsciente de escolha; logo, faz parte do processo de eleição de valores jurídicos.

Se o direito é vontade, nada mais é do que estrutura preenchida com as notas do espírito humano, criada pelo espírito, ainda que este espírito formal esteja submetido às leis transcendentais da natureza, pelo meme, pelo que cria, ao menos abstratamente, suas próprias condições de imanência. Logo, não é produto exclusivamente racional. A afirmativa contrária seria a negação da natureza humana, ambígua, e que não pode ser desprezada. A prevalência do elemento racional sobre o irracional não é absoluta, sendo, por vezes, momentânea e, por outras, situação incompatível com determinadas contingências, que não proporcionam tal possibilidade. Além, os interesses, afetos e emoções não estão descartados de sua estrutura funcional.

Assim sendo, não podemos afirmar que o direito, enquanto produto legislativo, como fenômeno vivido, em todas as suas nuances, corresponda à manifestação racional absoluta, o que apresenta repercussões consideráveis no que tange à sua eficácia. A "contradição" ou "paradoxo" interno do ser humano gera "contradição" externa correspondente, que aflora cada vez mais forte na sociedade contemporânea, marcada pela exacerbação da necessidade e da violência. O direito, como verbo, expressa referida "contradição". A tabela de valores é fruto dessa dualidade e, se as normas jurídicas abrigam valores, representam tais notas, posto que objetividade da identidade humana, e, como

guias, espelham determinada idealização, ao mesmo tempo parâmetro e consequência de determinada ordem existente.

2. Identidade e Ordem na Pós-Modernidade

Os métodos de compulsão e supressão foram sempre utilizados na vida política, mas, na maior parte dos casos, estes métodos visavam resultados materiais. Mesmo os mais temíveis métodos de despotismo contentavam-se em forçar os indivíduos a se submeterem a certas leis de ação. Não se preocupavam com seus sentimentos, juízos e pensamentos. Os atuais mitos políticos procedem de maneira radicalmente diferente. Não proibem ou requerem certas ações. Empreendem mudar os homens a fim de poderem regular e controlar seus atos. Os indivíduos são vencidos e subjugados muitas vezes antes de compreender os acontecimentos. Na estetização da ordem normativa social, faz-se utilização das técnicas e conhecimentos da informação, associadas às técnicas e conhecimentos da psicologia aplicada. O *mass media*, as mensagens subliminares, as associações ilógicas carregadas de afetos, o emocionalismo, a irracionalidade travestida de razão, a acriticidade. A dominação pela subjetividade. A indução do conformismo pró-ativo: o indivíduo como agente inconsciente dos interesses do sistema em detrimento dos próprios ou dos verdadeiros da sociedade e da espécie.

Ao desfazer e refazer as ecologias cognitivas _ esvaziamento dos conteúdos lógicos, abstratos e formais dos conceitos e sua substituição por outros mais adequados aos interesses dominantes, as tecnologias intelectuais contribuem para fazer derivar as fundações culturais que comandam nossa apreensão do real _ a ilogicização da razão, a irracionalização da lógica, a corrupção do sentido de verdade material, prevalência da verdade formal, circunstancializada, ideologicamente condicionada, em sub-repção. As categorias usuais da filosofia do conhecimento, tais como o mito, a ciência, a teoria, a interpretação ou a objetividade dependem intimamente do uso histórico, dotado e localizado de certas tecnologias intelectuais.

O mito e a teoria continuam a coexistir hoje com a simulação (1), na perda dos limites conceituais dos seres de razão, na criação da "geléia geral", na estetização formal afetivamente carregada da razão, na homogeneização dos conteúdos dos conceitos e valores, na perda de referências: um ambiente abstrato de uma coexistência, fundada na homogeneização dos conceitos e valores. Eis a standardização do espírito pelo padrão mais rasteiro, a lógica da produção-consumo-acumulação, aplicada à formação da psique individual, social e coletiva dos sujeitos.

Segundo Steven Peterson (School of Public Affairs at Penn State Harrisburg/Alfred University) e Albert Somit (State University of New York), as teorias biopolíticas prometem uma explicação mais profunda de seu objeto que as teorias objetivo-rationais, porque permitem uma explicação daquilo que a abordagem objetivo-rationaI deve tomar simplesmente como dado: a tendência do ser humano em tomar decisões conforme a sua percepção de seus próprios

interesses (2). Na perspectiva das teorias objetivo-rationais, o ser humano, como um dado do mundo objetivo, seria dotado de potência imanente que lhe permitiria modificar este mundo, conforme esta sua potência e, como exercício material da liberdade formal, criaria suas próprias condições. Como afirma Hannah Arendt (1995, p.17):

(...) Além das condições nas quais a vida é dada ao homem na Terra, até certo ponto, a partir delas, os homens constantemente criam as suas próprias condições que, a despeito de sua variabilidade e sua origem humana, possuem a mesma força condicionante das coisas naturais. (...).

Seria, portanto, a encarnação do espírito, que a si engendra e cria o próprio domínio e condições, como razão, como cultura, como uma característica universal sua, a despeito das variações de forma.

O poder de controlar o fluxo de informação é o poder de controlar a forma como o ser humano pensa. A capacidade de determinar, dirigir e selecionar informação pode transformar-se numa fonte de poder comparável à dos detentores de grandes recursos naturais, tecnológicos e econômicos.

3. Memética

3.1 Origens e Definição

A Memética (3) é a ciência do estudo dos memes e seus efeitos sociais. Na verdade, é um sistema de conhecimento que combina técnicas analíticas da epidemiologia, ciência da evolução, imunologia, lingüística e semiótica. Richard Brodie (Universidade de Harvard, 1995) aponta a origem darwiniana da memética:

The science of memetics is based on evolution. Darwin's theory of the evolution of species by natural selection utterly transformed the field of biology. Scientists are now applying modern evolutionary theory to the way the mind works, the way people learn and grow, the way culture progresses. In so doing, the field of psychology will ultimately be as transformed by the scientists researching memetics as biology was by Darwin.

Segundo Richard Dawkins (Universidade de Oxford), o precursor da Memética, "a Filosofia e as matérias conhecidas como 'Humanidades' ainda são ensinadas quase como se Darwin nunca houvesse existido" (4) e ainda afirma que "a Zoologia é uma matéria minoritária nas universidades e até mesmo aqueles que a escolhem freqüentemente tomam esta decisão sem perceber seu significado filosófico profundo", além da importância do tema proposto na medida em que tange aspectos da vida social. (5)

A importância desse estudo está na mudança de paradigma das ciências culturais, assim como na revolução de muitos conceitos por elas desenvolvidos, como comenta Henson (1994):

The study of memetics takes the old saw about ideas having a life of their own seriously and applies what we know about ecosystems, evolution, and epidemiology to study the spread and persistence of ideas in cultures. If you come to understand memetics, I expect your view of politics, religions, and related social movements to be changed in much the same way the germ theory of disease changed the attitude of the medical profession about epidemics. Memetics provides rational explanations for a lot of seemingly irrational human behavior.

A natureza humana pode ser explicada pela teoria da evolução, mas somente quando consideramos tanto os genes quanto os memes. Comportamentos e idéias, transmitidas de pessoa a pessoa por imitação, método mais comum de aculturação, são memes os quais devem ter forçado, geneticamente, aos humanos serem o que são atualmente. A auto-replicação memética resulta na construção da cultura, da linguagem, da religião, etc. Como explica Henson, coleções de organismos formam ecossistemas. A cultura humana é uma vasta coleção de memes, um ecossistema memético.(6)

A noção de meme desenvolveu-se há vinte e seis anos (7), mas apenas recentemente chamou atenção como uma poderosa força atuante na evolução humana. Richard Dawkins criou a palavra *meme* em 1976, em seu mais vendido livro, *The Selfish Gene*, descrevendo o princípio básico da evolução darwiniana, em termos de três processos gerais, como informação: quando esta é recopiada sucessivamente, com a variação da seleção natural, algumas variações preponderam sobre outras, e então temos a evolução. Muitas interações deste ciclo de variações são copiadas pela população sobrevivente, adquirindo, progressivamente, novas propriedades que fazem delas mais adequadas na luta pela sobrevivência e que são transmitidas às suas progênes. Apesar destes ciclos serem inconscientes, traçaram o rumo para fora do caos.

Podemos verificar o avanço da perspectiva evolucionista na transmissão cultural nas ciências sociais, onde a nomenclatura pode variar de: difusão social a epidemia social, coevolução, aprendizado social ou contágio social, respectivamente, segundo o pensamento de E. M. Rogers, em *Diffusion of innovations*, de 1962, D. R. Mackintosh e G. T. Stewart, no artigo *A mathematical model of a heroin epidemic: Implications for control policies*. *Journal of Epidemiology and Community Health*, 33, 299-301, 1979, W. H. Durham, em *Coevolution: genes, culture, and human diversity*, Stanford University Press, 1991, M. Kruger Tomasello e H. H. Ratner, em *Cultural learning, Behavioral and Brain Sciences*, 16, 495-552, 1993, J. L. Rodgers e D. C. Rowe, em *Social contagion and adolescent sexual behavior: A developmental EMOSA model*. *Psychological Review*, 10093, 479-510, 1993.

Esta nova visão tem sido considerada atordoante e assustadora: atordoante porque uma teoria abarca toda a cultura humana e a evolução biológica e criadora; assustadora porque parece reduzir avanços da humanidade, de nossas atividades e nossas vidas intelectuais, a um fenômeno inconsciente ou não-inteligente ou, ao menos, não tão autônoma quanto se pensou até hoje.

3.2. Meme

Somos diferentes dos outros animais, pois, sozinhos, desde nossos antepassados, tornamo-nos capazes de expandir a imitação, garantidora de nosso sucesso na sobrevivência, de modo generalizado. Isto fez com que novos replicantes _ memes _ iniciassem sua propagação, usando-nos como suas máquinas copiadoras como fazem os genes. Desde então, a espécie vem sendo desenvolvida por dois replicantes e não um. É por isto que somos diferentes de milhões de outras espécies no planeta. É assim como temos cérebros grandes, nossa linguagem e nossas outras habilidades "supérfluas" peculiares.

Assim como na evolução genética, na memética têm surgido melhores máquinas replicantes. A linguagem escrita, do telégrafo ao telefone celular, do correio ao e-mail, da fonografia ao dvd e dos computadores à Internet, máquinas replicantes têm sido aperfeiçoadas, reproduzindo uma multiplicidade de memes cada vez mais rapidamente. A atual explosão da informação é o que se poderia esperar da evolução memética.

Dawkins (2001, p. 212) aponta o trabalho de Karl Popper como uma das inspirações para a concepção do meme:

A analogia entre a evolução cultural e a evolução genética tem sido freqüentemente enfatizada, algumas vezes num contexto de conotações místicas desnecessárias. A analogia entre o progresso científico e a evolução genética pela seleção natural tem sido esclarecida especialmente por 'Sir" Karl Popper. (...).

Memes (8) são unidades de informação auto-replicantes, análogas aos genes. Os memes não são simplesmente idéias, mas, mais propriamente, são formas de informação, formas transmissíveis e completantes de informação. São estórias, canções, hábitos, habilidades, invenções e maneiras de fazer algo que copiamos de pessoa para pessoa por imitação. Neste sentido, Dawkins (2001, p. 214) explica:

Exemplos de memes são melodias, idéias, 'slogans', modas do vestuário, maneiras de fazer potes ou de construir arcos. Da mesma forma como os genes se propagam no 'fundo' pulando de corpo para corpo através dos espermatozoides ou dos óvulos, da mesma maneira os memes propagam-se no 'fundo' de memes pulando de cérebro para cérebro por meio de um processo que pode ser chamado, no sentido amplo, de imitação. Se um cientista ouve ou lê uma idéia boa ele a transmite a seus colegas e alunos. Ele a menciona em seus artigos e conferências.(grifo nosso) Se a idéia pegar, pode-se dizer que ela se propaga a si própria, espalhando-se de cérebro a cérebro.(...).

Derek Gatherer (Universidade de Liverpool, 1997) faz uma comparação entre as concepções de Dawkins e Popper (9):

(...)Popper introduced the term 'World 3' to refer to the objective contents of thought. His discussion of these contents is almost identical to Dawkins' presentation of examples of memes. Compare Dawkins' original definition: 'Examples of memes are tunes, ideas, catch-phrases, clothes fashions, ways of making pots or of building arches', with Popper's

definition of World 3: *theoretical systems.... problems and problem situations.... critical arguments..... the contents of journals, books and libraries'* (p. 107).

Susan Blackmore (Universidades de Oxford e Bristol, 2000, p.52), comunga das mesmas concepções acima mencionadas:

Memes are stories, songs, habits, skills, inventions and ways of doing things that we copy from person to person by imitation. Human nature can be explained by evolutionary theory, but only when we consider evolving memes as well as genes.

Francis Heylighen (Universidade de Bruxelas, 1993, 2001) define assim o meme:

A meme is a cognitive or behavioral pattern that can be transmitted from one individual to another one.

Os genes são forma de informação, escritas em DNA, para a construção de proteínas. Mas os memes também devem ser considerados estruturas vivas, vez que o cérebro é o veículo para a propagação do meme; o meme é realizado fisicamente como uma estrutura no sistema nervoso do ser humano. (10)

Dawkins denominou a informação *replicante* e acentuou que o replicante mais familiar é o gene. Mas queria salientar que a evolução pode ser baseada em qualquer replicante, então, como exemplo, inventou a idéia de meme. Heylighen (2001), citando Dawkins, explica:

Since the individual who transmitted the meme will continue to carry it, the transmission can be interpreted as a *replication*: a copy of the meme is made in the memory of another individual, making him or her into a *carrier* of the meme. This process of self-reproduction (the memetic life-cycle), leading to spreading over a growing group of individuals, defines the meme as a replicator, similar in that respect to the gene (Dawkins, 1976; Moritz, 1991).

Porém, a cópia de memes de uma pessoa para outra é imperfeita, assim como a cópia de genes dos pais para os filhos. Podemos enfeitar uma estória, uma palavra da canção, adaptar uma tecnologia antiga ou desenvolver uma teoria a partir de velhas idéias. De todas estas variações, algumas continuam a ser copiadas, ao passo que outras desaparecem. Memes são, portanto, verdadeiros replicantes dotados de todas as três propriedades _ *replicância, variação e seleção* _ necessárias a criar um novo processo evolutivo darwinista; em outros termos, como replicantes, podem ser caracterizadas por três qualidades em diferentes graus: a) fecundidade, a capacidade de fabricar um grande número de cópias; b) fidelidade, a capacidade de se reproduzir sem deformação; e, c) longevidade, a capacidade de se inscrever duravelmente na memória ou nos hábitos do portador. São características ditadas e desenvolvidas sob a pressão da evolução, à vista das limitadas fontes de recursos de suporte. Assim, primeiro a atenção, depois a memória e, por fim, a expressão que dita sua propagação. Permite uma visão da evolução natural das culturas, organizações e idéias e

comportamentos, aos quais dá sentido.

Ao lado dos genes e, talvez antes e através deles, como suportes físicos, os memes são replicantes que se prestam aos seus próprios fins evolucionistas, e conforme as leis da evolução, replicam-se sempre quando e como podem, competindo, mesmo entre si, em contradição à afirmativa dos psicólogos evolucionistas de que a finalidade funcional da cultura humana é auxiliar aos genes em sua sobrevivência, os quais manteriam a cultura sob cabresto. A cultura pode, às vezes, desenvolver-se de forma contraproducente à evolução dos genes, mas, a longo prazo, retorna à linha da seleção natural conforme a eles. Sob este ponto de vista, os memes são escravos dos genes que constroem o cérebro que os copia, prosperando apenas na medida em que auxiliam a evolução e prosperação dos genes. Dawkins afirma que os memes são replicantes, servindo aos seus próprios fins, replicando-se sempre e como possam, determinando nossas mentes e culturas, enquanto evoluem, quaisquer que sejam seus efeitos sobre os genes. Assim, o aspecto lógico, informacional e abstrato da evolução da matéria e da vida, antecede ao aspecto físico ou material que lhe serve de suporte ou, ao menos, evoluem simultânea, mútua e reciprocamente apoiados. (11)

Do ponto de vista do meme, todo ser humano é uma máquina para fabricar mais memes _ um veículo de propagação, uma oportunidade e uma fonte de replicância. A cada novo meme o mundo se transforma. O ser humano não é escravo de seus genes nem agente racional livre criando cultura, arte, ciência e tecnologia para sua própria felicidade. Ao invés, é parte de um vasto processo evolutivo no qual memes são os replicantes envolvidos e seu corpo a máquina memética.

Os memes, como replicantes, podem ser copiados em todo lugar e das mais diversas formas. A crítica mais comum que lhe é feita é, como replicante, ser muito diferente dos genes, o que de fato ocorre. Eles se beneficiam ou não de cada grande mutação, não estando presos a um comando rigidamente prescrito, como o DNA, acabando aí sua analogia. Como replicantes informacionais, lógicos, abstratos, portanto, se beneficiam e "infestam", inclusive o próprio DNA.

A despeito das analogias entre evolução biológica e evolução cultural(12), a memética é uma ciência nova, buscando seu espaço e com muitas críticas. Algumas recaem sobre a idéia de um replicante. Precisamos nos lembrar que os memes, como os genes, são simplesmente pedaços (*strings*) de informação (*bits*) que também obtêm êxito ao serem replicados ou não; são informação residente especificamente na memória, na ação e na criação humana. Porém, nem todos os conteúdos mentais são memes, pois nem todos eles foram replicados de alguém. Se todos os memes fossem removidos de uma memória, ainda assim teria muitas percepções, emoções, imaginação e habilidades de aprendizado próprias e não adquiridas e que nunca seriam divididas com ninguém mais.

3.3. Conceitos derivados

Memplex (13), segundo a definição apresentada por Glenn Grant (Universidade da Concórdia, Montreal, Quebec) é uma constelação de memes que se apóiam mutua e reciprocamente _ *co-memes* ou *symmemes*, encontrados em grupos, tais quais as religiões, variadas e diferentes, mas, nas quais conceitos

comuns e complementares são encontrados. Não é uma rede, pois não tem um sentido e finalidade comum lógico-funcional. Cada meme funciona separada, e, às vezes, contraditoriamente, mas, como memes, têm todas as características funcionais comuns.

A infecção (14) por um meme consiste em um processo bem sucedido de transmissão formando a memória de um ser humano. A *infecção memética* pode ser tanto *ativa* quanto *inativa*. Se inativa, o hospedeiro não se sente inclinado a transmitir o meme para outras pessoas. Uma infecção ativa provoca vontade de infectar outrem. Os hospedeiros ativos são, muitas vezes, indivíduos que sofreram a propagação memética durante toda a vida, denominados *membots* (15), ou indivíduos cujos comportamentos são sobremaneira influenciados por um meme que sua sobrevivência torna-se inconseqüente em suas mentes, como nos casos de terroristas xiitas, camicases, dentre outros, denominados *memeoid* (16). Um indivíduo pode ser exposto a um meme, mas não lembrar-se dele. Nesta hipótese, não há que se falar em infecção. Por outro lado, um hospedeiro pode ser infectado inconscientemente e ainda assim transmitir um meme sem consciência de fazê-lo, como ocorre na transmissão de muitas normas sociais.

A chamada *alergia memética* (17) é uma forma de intolerância que consiste em uma condição que causa no indivíduo uma reação extremada quando da exposição a um estímulo semiótico específico. Os exemplos mais comuns de tais reações são a censura, o vandalismo e a violência física. Complexos meméticos do tipo *exo-toxic* (18) provocam alergias meméticas perigosas em seus hospedeiros, como as fobias, paranóia anti-comunista, etc.

Chamamos de *vaccime* ou *imuno-meme* (19) todo meta-meme que confere resistência ou imunidade contra um ou mais memes, permitindo ao indivíduo ser exposto sem que adquira uma infecção ativa. Por exemplo, o conservantismo automaticamente resiste a novos memes; a ciência testa novos memes por sua consistência teórica e possibilidade de repetição empírica, acessando permanentemente antigos memes, aceitando novos esquemas apenas sob condição de acessibilidade futura; etc.

4. Propagação memético-jurídica

Como um vírus se replica, similarmente, um meme pode infectar uma mente e alterar o comportamento do indivíduo. Diferentemente de um vírus, o qual é codificado em moléculas de DNA, um meme é nada mais que uma amostra, um modelo ou um padrão de informação, que se reveste de uma determinada forma que induz pessoas a repetir aquela informação. Pelo menos teoricamente, a habilidade de entender e comunicar memes é uma característica da sobrevivência, apesar de que alguns comportamentos de estímulo memético sejam contra o bom senso.

Os memes programam, por sua própria difusão, os indivíduos, afetando sociedades inteiras. Por seus fortes efeitos em como vivemos, tais informações asseguram sua auto-propagação induzindo comportamentos (ideologias, dogmas). Envolvendo como formas virtuais de vida, através da evolução por seleção natural, os contágios meméticos têm tido grandes influências na vida humana. Abrangem até mesmo implicações práticas na violência, no racismo, neo-fascismo,

superpopulação, *gangs* de rua, mercado de capitais, dietas, brincadeiras infantis, guerras, preconceitos, superstições, terrorismo, uso de drogas, *marketing* e muitos outros aspectos da vida. Os conteúdos dos valores morais, por este motivo, são tão variáveis.

Assim como a evolução humana resulta também das mutações genéticas, a história é resultado das mutações meméticas, o que implica em que o direito, como cultura, conseqüentemente, igualmente o é. A história do direito demonstra a variação memética ao longo do tempo. A norma jurídica sofre mutações conforme o tempo e o espaço em virtude da replicância que, por vezes, não é idêntica. Com carga de informação específica, a norma jurídica funciona como um instrumento de propagação memética; não é qualquer informação que tem propriedades meméticas, mas apenas aquelas dotadas de funções-chave, ou seja, funções estratégicas, como, no caso do direito, o controle social, por exemplo.

A evolução do direito poderia ser explicada a partir dos componentes do sistema evolutivo, como exposto por Liane Gabora (Universidade da Califórnia, 1997):

In order for evolution to happen there must be: 1. A *pattern of information* (a state within a space of possible states). 2. A way to generate *variations* of the pattern (explore or transform the space). 3. A rationale for *selecting* variations that are adaptive - tend to give better performance than their predecessors in the context of some problem or set of constraints (a fitness landscape applied to the space). 4. A way of *replicating and transmitting* (or amplifying, as molecular biologists refer to it) the selected variations.

O direito é uma *ideosfera*, isto é, é o campo onde ocorre a evolução memética. A saúde de uma ideosfera pode ser medida pela sua variedade memética. Assim, uma sociedade plural tende a ser mais saudável do que uma sociedade que procura viver segundo uma tabela de valores única. A tabela de valores é a tabela de memes acessíveis a uma sociedade ou indivíduo. O ordenamento jurídico, por exemplo, representa uma tabela de memes potencialmente existentes em uma sociedade. Logo, os conteúdos normativos de ordenamentos jurídicos que prezem pela democracia, pelas liberdades, pela não-discriminação, dentre outros memes, representa uma ideosfera com maior tendência a ser sadia, especialmente com o ensejo da realização dos mesmos.

O direito enquanto ordenamento jurídico positivo é um sistema memético composto por diversos comandos ou *bits* _ mínimas unidades informacionais funcionais _ organizados em expressões normativas, *strings* _ seqüências de *bits* _ desde as mais simples (artigos), até às mais complexas (leis, códigos), como programas, seqüência ordenada, logicamente estruturada de comandos, como um todo funcional. Neste aspecto, podemos afirmar que o direito é um *memplex* atípico; é uma constelação de memes que se apóiam mútua e reciprocamente, na qual conceitos comuns e complementares são encontrados, mas, ao contrário dos demais memplex, que não compõem uma rede, por não terem um sentido e finalidade comum lógico-funcional, de modo que cada meme funciona separada, e, às vezes, contraditoriamente, o direito forma uma estrutura lógico-funcional, cuja hierarquia estabelece uma organização da propagação memética.

Neste sentido, a sociedade de destinatários da norma jurídica, enquanto base da evolução cultural do direito, poderia ser denominada de *sociotipo jurídico*, em analogia com o fenótipo e o genótipo na evolução biológica, ao passo que o próprio direito, enquanto complexo memético, poderia ser denominado *memotipo jurídico*.

Conseqüentemente, e em se considerando que o direito é um sistema de comunicação e o meme é uma unidade informacional transmitida de um emissor a um receptor, podemos afirmar que a norma jurídica é um *vetor*, isto é, um instrumento para a transmissão de memes.

A estratégia de replicância consiste em uma estratégia desenvolvida por um meme para estimular seu hospedeiro a repeti-lo para outros indivíduos. Cada norma jurídica, abrigando um valor que corresponde a um interesse social e individual, se propaga de um indivíduo a outro, no sentido de que o comportamento de cumprimento ou descumprimento da norma jurídica pode ser imitado, gerando um padrão de aceitação ou de recusa da mesma e até do ordenamento jurídico. Assim, temos o fato da mutação das normas jurídicas, a partir da competição dos memes que representam, vencendo o mais resistente, ou seja, o que se sobressai em relação ao outro no sentido da maior propagação e permanência.

O meme é uma informação, cuja função é de comando; é um híbrido de juízos, fáticos e morais, de fortes conteúdo e repercussão afetiva em seu receptor, e sem a qual não funciona nem permanece, perdendo sua persistência e eficácia. Se a norma é um diretivo, um *string*, seqüência ordenada de comandos, um *bit*, unidade lógica informacional funcional, que se encontra em relação de correspondência, ordenação e construção dos fenômenos sociais e do agir individual, podemos entendê-la como um meme. A existência de contexto social é condição de existência do meme. A norma, como meme, confere regularidade externa, associada e dependente da regularidade interna que implica na consciência de seguir uma regra e da obrigação de fazê-lo. Assim, o discurso, no plano semântico, através da lógica deôntica, demonstra que a diferença entre discurso indicativo, como concepção de um tema real, e o discurso diretivo, como apresentação de um tema como forma de conduta, não existe porque a norma jurídica, como meme, elimina a fronteira entre o real e o ideal; ela funciona como potência, como força motriz. Consoante, as funções de expressão memética são simbólica, sintomática e sinalizadora, ou seja, procura representar um estado de coisas, que, correspondente ao estado mental do emissor, venha a influenciar na ação do receptor, através do estabelecimento de confiança subjetiva e objetiva.

Como informação que expressa um comando, a norma jurídica é um meme, e, assim sendo, guarda as características de fecundidade, fidelidade e longevidade, que podem ser tomadas como sua eficácia, que nestas pode ser desmembrada. e que podem ser identificados na teoria kelseniana como a eficácia formal, a material e temporal.

A estrutura da norma jurídica é idêntica à estrutura do meme; suas proposições normativas são coincidentes. A fim de modelar a estrutura do meme, pode-se utilizar alguns conceitos da teoria do conhecimento. Talvez a mais popular unidade usada para representar conhecimento na inteligência artificial seja a norma de produção (produtora de comportamentos _ respostas, em seus

destinatários, e auto-reprodutora). Esta tem a forma "se condição, então ação". Em símbolos: Se A, então B ou $A \rightarrow B$. "A" representa a condição que é diferenciada e "B" representa a ação que é executada ou outra condição que é ativada: Se não B, então C. A ação, conduz, em geral, a ativação de outra. De fato, a norma de produção pode ser analisada como uma combinação de dois elementos básicos: duas diferenciações, as quais discriminam presença ou ausência da ação, da ação em si, e uma conexão, que estabelece a primeira diferenciação de vínculo entre a primeira em relação à segunda.

As normas de produção, normas que produzem normas, que também poderiam ser denominadas normas produtoras, normas reprodutoras ou meta-normas, encontram-se ligadas quando a condição ativadora de uma produz uma ação que é condição ativadora de outra: $A \rightarrow B$, $B \rightarrow C$. Isto torna possível a construção de um sistema cognitivo complexo com base em normas elementares. Assim, podemos compreender, como diz Kelsen, que o ilícito é pressuposto e não negação do direito (20).

Se quisermos identificar memes como séries de normas de produção, teremos o problema de quantas normas de produção definem um único meme. Na hipótese da afirmação do direito como meme, é claro que temos a abrangência de um grande número de normas interconectadas (palavras, *strings*, programas, sistemas). Na prática, será quase impossível enumerar todas as normas ou definir limites precisos entre as normas que pertencem ao meme e aquelas que não. Todavia, isto não nos retira a possibilidade de usar os mecanismos meméticos na análise evolutiva darwiniana do direito.

A vigência da norma jurídica é o processo de propagação memética e, o vigor, o início do referido processo.

A eficácia do direito, por sua vez, tanto técnica quanto social, é a medida de sua força memética. Em outros termos, eficácia expressa sua virtualidade memética, sua potência, condição de sua efetividade funcional como meme, assim como é a própria efetividade funcional como meme. Sua ineficácia, por outro lado, é a demonstração de sua insuficiência perante ordens normativas concorrentes, paralelas, superpostas ou subjacentes, dada pela seleção natural.

Deste modo, a validade dos valores deônticos dependerá da eficácia memética, isto é, de sua força indutora da vontade de obediência eficaz, da passagem da potência ao ato. Na sua identificação com o ideal de justiça, como o bom equivalente ao belo, a estetização da ordenação social e da ordenação psíquica do sujeito.

Como afirma Kelsen (1994, p. 18):

Quando uma norma estatui uma determinada conduta como devida (no sentido de prescrita), a conduta real (fática) pode corresponder à norma ou contrariá-la. (...).

Se a conduta real corresponde à conduta prescrita, isto significa que a norma jurídica, como veículo memético, foi eficaz, pois a infecção ocorreu. A contrariedade à norma jurídica indica uma imunidade, uma alergia ou uma não-infecção por parte do destinatário da norma jurídica.

Assim, uma conduta real "boa" (21) significa a efetivação da propagação

memética da norma jurídica. Logo, a eficácia social da norma jurídica corresponde à afirmação de um padrão memético, padrão este conteúdo da norma jurídica como valor. "Uma norma objetivamente válida, que fixa uma conduta como devida, constitui um valor positivo ou negativo", segundo Kelsen (22). Esta constituição refere-se à inserção de um meme ou, em outras palavras, de um padrão memético.

Ainda segundo Kelsen (1994, p. 19-20):

(...) as normas legisladas pelos homens _ e não por uma autoridade super-humana _ apenas constituem valores relativos. Quer isto dizer que a vigência de uma norma desta espécie que prescreva determinada conduta como obrigatória, bem como a do valor por ele constituído, não exclui a possibilidade de vigência de uma outra norma que prescreva conduta oposta e constitua um valor oposto. (...) Podemos considerar como válida quer uma quer outra _ mas não as duas ao mesmo tempo.

O fato da existência de dois padrões normativos, no plano memético, significa a existência de memes meramente competidores ou de memes rivais, que competem por maior propagação. Tal competição no plano social é o que propicia a evolução normativa. Embora do ponto de vista da validade da norma jurídica um padrão exclua outro, do ponto de vista memético _ valorativo_ não há exclusão absoluta imediata, mas apenas como resultado da competição entre os memes que se traduz na eleição do valor consubstanciado na norma jurídica positiva.

Se considerarmos que os memes são transmissíveis e "pegam" desde que correspondam a uma expectativa, um interesse, uma carência, enfim, algum fator de abertura do indivíduo, podemos dizer que a norma jurídica, como qualquer outra norma, é obedecida a partir destes mesmos critérios, estando aí a chave da sua eficácia. Se considerarmos também que tais fatores correspondem a uma determinada comodidade em imitar uma solução que já se encontra pronta, o conformismo que caracteriza a obediência, ainda que em virtude também da possibilidade de sanção _ que, evitada, traduz-se em comodidade _ , podemos dizer que uma norma jurídica eficaz é aquela que tem alto grau de atrair a obediência por comodidade e conformismo. Neste sentido, podemos compreender a responsabilidade e a sanção como instrumentos de realização do padrão memético, sendo a configuração do direito subjetivo e do dever jurídico conseqüências da propagação memética realizada pela norma jurídica, significando a afirmação de um padrão memético estabelecido pelo ordenamento jurídico vigente.

A regulamentação pela norma jurídica por proibição representa o estabelecimento de uma alergia memética; por permissão ou por uma ordem, temos a afirmação de um padrão memético a ser propagado; e, na hipótese de ausência de normatização, temos a abertura de uma possibilidade de competição entre memes.

Os princípios jurídicos funcionam como vetores de meta-memes, ao passo que as normas são vetores de memes. Os direitos humanos, no plano internacional, e os direitos fundamentais, no plano interno, funcionam como vetores de meta-memes em relação às demais normas jurídicas.

A tolerância é um meta-meme que possibilita a manutenção da ideosfera e, de maneira mais específica, da ideosfera jurídica, como instrumento de preservação da pluralidade de memes. Segundo Henson (1994):

Tolerance. A meta-meme which confers resistance to a wide variety of memes (and their sociotypes), without conferring meme-allergies. In its purest form, Tolerance allows its host to be repeatedly exposed to rival memes, even intolerant rivals, without active infection or meme-allergic reaction. Tolerance is a central co-meme in a wide variety of schemes, particularly "liberalism", and "democracy". Without it, a scheme will often become exo-toxic and confer meme-allergies on its hosts. Since schemes compete for finite belief-space, tolerance is not necessarily a virtue, but it has co-evolved in the ideosphere in much the same way as co-operation has evolved in biological ecosystems.

Ao contrário da tolerância, a disputa de memes rivais é uma estratégia de infecção que busca colocar o hospedeiro em posição de inferioridade e insegurança, podendo ser tóxica para a sociedade e para o indivíduo. Um exemplo, burguesia versus proletariado. Assim sendo, ao invés de preservar a ideosfera e sua saúde, coloca-a em risco, na medida em que pode ensejar a destruição dos hospedeiros de memes rivais, como ocorreu no nazismo.

Portanto, a tolerância é um meme de importância da ideosfera jurídica, pois possibilita a implementação de um Estado de Paz a partir da realização do Direito à Paz. A tolerância é a estratégia memética mínima para a eficácia do direito como uma ética de maior peso no reconhecimento do Outro.

A *desinfecção* pode ser realizada pela conscientização acerca do processo memético, a fim de que o indivíduo se apresente como sujeito de sua própria formação, um dos principais direitos humanos postulados na pós-modernidade. Neste sentido, Henson (1994) até mesmo a uma infecção por meme do meme a fim de que tal resultado seja alcançado:

The development of memetics provides improved mental tools (models) for thinking about the influences, be they benign, silly, or fatal, that replicating information patterns have on all of us. Here is a source of danger if memetics comes of age and only a few learn to create meme sets of great influence. Here too is liberation for those who can recognize and analyze the memes to which they are exposed. If "the meme about memes" infects enough people, rational social movements might become more common.

Com a mesma solução, encontramos Gabora (1997), mencionando Dennett (*Darwin's dangerous idea*, 1995):

One way to defend oneself against painful or manipulative memes is to construct what Dennett refers to as a 'meme-immunological system'; that is, formulate new memes specifically to deflect 'memetic antigens'. However constructing 'memetic antibodies' of this sort is time-consuming, and like any immunological response it has to be repeated every time the outside agent evolves a counter-response. Perhaps this explains the purported benefits of 'transcending the ego' e.g. (Walsh & Vaughan), which can be taken to mean getting in touch with who we were before our

minds were colonized by memes, through practices such as meditation. These practices may also give the brain time to anneal material that was never fully assimilated because of distraction or censorship - mend flaws in the fabric of the individual's worldview - so that the censor-ridden personal worldview comes to more closely approximate unbiased conceptual space. Release from the restrictive power of censors may produce a feeling of unity or one-ness.

O direito, uma vez criado, pode servir tanto para o bem quanto para o mal. Nas palavras de Dawkins (2001, p. 222):

(...) O que estou argumentando agora é que mesmo que olhemos para o lado escuro e assumamos que o homem é fundamentalmente egoísta, nossa capacidade consciente de previsão _ nossa capacidade de simular o futuro na imaginação _ poderia nos salvar dos piores excessos egoístas dos replicadores cegos. Pelo menos temos o equipamento mental para promover nossos interesses egoístas a longo prazo e não simplesmente aqueles a curto prazo. (...) Temos o poder de desafiar os genes egoístas de nosso nascimento e, se necessário, os memes egoístas de nossa doutrinação. Podemos até discutir maneiras de cultivar e estimular o altruísmo puro e desinteressado _ o que não ocorre na Natureza e que nunca existiu antes em toda a história do mundo. Somos construídos como máquinas gênicas e cultivados como máquinas mêmicas, mas temos o poder de nos revoltarmos contra nossos criadores. (...).

A Engenharia Memética, enquanto a ciência da construção e desconstrução de modelos meméticos, pode ser auxiliar da Política Legislativa, assim como da Dogmática Jurídica e da própria Filosofia do Direito. O engenheiro memético é o responsável pela elaboração de memes com o intento de alterar o comportamento de outros indivíduos. Portanto, a engenharia memética tem a capacidade de, a partir da compreensão do comportamento humano pela via memética, propôr modelos de sociedade, onde o direito poderia ser um instrumento de controle social mais eficiente. Assim, o direito pode ser fruto da engenharia memética. A atividade legiferante é uma espécie de engenharia memética, porém, no mais das vezes, sem contornos científicos.

5. Conclusão

As modalidades de ordem correspondem às modalidades de poder, cuja justificação pressupõe a indagação de seu porquê, limite e conteúdo. A norma, como referência instrumental do poder, formaliza tendências existentes no contexto social, expressas como valores, que a legitimam, convincentemente ou não. Se a vida cotidiana foi estetizada, a distância entre o direito e a sociedade aumenta de modo inversamente proporcional, visto que o direito, como a arte, é visto como algo inatingível, inacreditável, e, conseqüentemente, falível, ineficaz. Daí o surgimento de esferas normativas paralelas, condizentes com as circunstâncias do indivíduo e das instituições, cuja força vinculante, memética, é maior, apesar da coercitividade da norma jurídica tradicional.

O aspecto da justiça do direito depende essencialmente daquilo que seja inserido como conteúdo da norma jurídica, ou seja, do conteúdo da norma jurídica

enquanto unidade informacional de caráter estratégico, e da sua força memética. A norma jurídica injusta é aquela que, valendo-se da comodidade e do conformismo, estabelece conteúdo prejudicial ao indivíduo e à coletividade, ameaçando a pluralidade, a criatividade, o bem estar, enfim, todos os meios que garantem ao ser humano uma vida física e mentalmente saudável. A contrário senso, norma jurídica justa é a que prima pela qualidade de vida e pelo equilíbrio ecológico de cada região e do planeta, entendida a ecologia no seu sentido mais amplo, a englobar , uma educação pautada no discernimento, na criatividade e na formação de pessoas que se reconheçam como distintas, mas lideradas pelo ideal da paz, propulsoras de um futuro em condições saudáveis. Logo, sociedade justa aquela onde os indivíduos propagam normas jurídicas de conteúdo justo e onde as mesmas possuem longa vigência. Portanto, é possível construir indivíduos justos, membros de uma sociedade justa, e, conseqüentemente, um Estado de Paz, basta que o ser humano tenha vontade.

NOTAS

- (1) Cf. Lèvy, *As Tecnologias da Inteligência*, 1993, p. 128.
- (2) Cf. PETERSON, *Rational Choice and Biopolitics*, 1999, p. 40.
- (3) Não se confundem Memética e mimética. A **Memética**, como dito, é o estudo do meme, unidade de informação de função estratégica, ao passo que a **mimética** (do latim tardio *mimesis*, derivado do grego *mimesis* 'imitação', de *miméomai* 'eu imito') consiste na imitação do gesto, voz e palavra de outrem. Assim, embora a propagação memética possa se dar através da mimesis, pode, contudo, ocorrer, também, por amimesis, isto é, tanto por repetição quanto por adaptação, consciente e voluntária. Cf. CUNHA, *Dicionário Etimológico*, 1996, p. 521; LALANDE, *Vocabulário Técnico e Crítico da Filosofia*, 1993, p. 684; DAWKINS, *O Gene Egoísta*, 2001, p. 216. Na definição de Franics Heylighen: "**Memetics**: the theoretical and empirical science that studies the replication, spread and evolution of memes. " (HEYLIGHEN, *Principia Cybernetica Web*, ag. 1993, nov. 2001.)
- (4) Cf. DAWKINS, *O Gene Egoísta*, 2001, p. 21.
- (5) Cf. DAWKINS, *O Gene Egoísta*, 2001, p.21-22.
- (6) HENSON, *Memes Meta-Memes and Politics*, *Reason*, 1994.
- (7) Antes de Dawkins, encontramos Edward Burnett Tylor, o pioneiro na utilização do método comparativo. (GATHERER, *Macromemetics: Towards a Framework for the Re-unification of Philosophy*, *Journal of Memetics*, versão eletrônica, 1997.)
- (8) A nomenclatura escolhida por Dawkins é devida à idéia de uma unidade de transmissão cultural, cuja expressão remonta de raiz grega, qual seja, *mimeme*, assim como também se refere à noção de memória. Cf. DAWKINS, *O Gene Egoísta*, 2001, p. 214.
- (9) POPPER, Karl. *Objective Knowledge: An Evolutionary Approach*. Oxford: Clarendon Press, 1972; *Evolution and World 3*, *Schlipp*, 1974, p. 1048-1080.
- (10) Cf. DAWKINS, *O Gene Egoísta*, 2001, p. 214.
- (11) Cf. DAWKINS, *O Gene Egoísta*, 2001, p. 220.
- (12) "Analogies between cultural evolution and biological evolution have been around for over a century, as have comparisons between contagious ideas and contagious microorganisms. William James, for instance, published an 1880 essay comparing cultural and biological evolution, while Gustave Le Bon discussed contagion of ideas in his 1895 book *The Crowd*. Various ideas of social evolution go back long before Darwin's time, as documented by J. W. Burrow's book *Evolution and Society* (London: Cambridge University Press, 1966). (...)" . Cf. <http://www.ThoughtContagionScience.htm>.
- (13) GRANT, *Memetic Lexicon*, *Principia Cybernetica Web*, 1990.
- (14) GRANT, *Memetic Lexicon*, *Principia Cybernetica Web*, 1990.
- (15) GRANT, *Memetic Lexicon*, *Principia Cybernetica Web*, 1990.
- (16) GRANT, *Memetic Lexicon*, *Principia Cybernetica Web*, 1990.

- (17) GRANT, Memetic Lexicon, *Principia Cybernetica Web*, 1990.
 (18) GRANT, Memetic Lexicon, *Principia Cybernetica Web*, 1990.
 (19) GRANT, Memetic Lexicon, *Principia Cybernetica Web*, 1990.
 (20) KELSEN, *Teoria Pura do Direito*, 1994, p. 127.
 (21) Cf. KELSEN, *Teoria Pura do Direito*, 1994, p. 19.
 (22) Cf. KELSEN, *Teoria Pura do Direito*, 1994, p. 19.

Abstract: A memetical analysis of the social human behaviour allows a new comprehension of law as an instrument of social control by the idea of a strategical information unit, meme, as responsible for the evolution of law.

Keywords: cultural evolution - meme - law - social control

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ARENDT, Hannah. *A condição humana*, trad. Roberto Raposo. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
2. ARNAUD, André-Jean. *O direito entre modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do Estado*; trad. Patrice Charles Wuilhaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
3. BLACKMORE, Susan. The Power of Memes. *Scientific American*, v. 283, n.4, out.2000, p. 52-61.
4. BRODIE, Richard. *Virus of the Mind: the new science of the meme*. Hardcover, 1995, versão eletrônica <http://www.memecentral.com/vmintro.htm>.
5. BUNGE, Mario. *Teoria e Realidade*; trad. Gita K. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 1974.
6. CASSESE, Antonio. *Los derechos humanos en el mundo contemporaneo*; trad. Atilio Pertimalli Melacimo, Blanca Ribera de Madariaga. Barcelona: Ariel, 1991.
7. CASSIRER, Ernst. *O Mito do Estado*, trad. Daniel Augusto Gonçalves. Lisboa: Europa-América, 1961.
8. CHEVALLIER, Jacques. La dimension symbolique du principe de légalité. *Revue du Droit Publique et de la Science Politique en France et a l'Étranger*, v.6, p. 1651-1677, 1990.
9. CUNHA, Antônio Geraldo da. *Dicionário Etimológico Nova Fronteira da Língua Portuguesa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996.
10. DAWKINS, Richard. *O Gene Egoísta*; trad. Geraldo H. M. Florsheim. Rio de Janeiro: Itatiaia, 2001.
11. FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*, trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
12. GABORA, Liane. The Origin and Evolution of Culture and Creativity. *Journal of Memetics: Evolutionary Models of Information Transmission*, 1997. http://jom-emit.cfpm.org/vol1/gabora_l.html.
13. GATHERER, D. Macromemetics: Towards a Framework for the Re-unification of Philosophy, *Journal of Memetics: Evolutionary Models of Information Transmission*, 1997. http://jom-emit.cfpm.org/1997/vol1/gatherer_dg.html.
14. GRANT, Glenn. Memetic Lexicon, *Principia Cybernetica Web*, 1990.
15. HENSON, H. Keith. Memes Meta-Memes and Politics, *Reason/Clostrophobia/Singularity*, 1994.

16. _____. Memetics, *Whole Earth Review*, n. 57, p. 50-55.
17. HEYLIGHEN, Francis. Memetics, *Principia Cybernetica Web*, nov. 2001, ag. 1993.
18. _____. Selfish Memes and the Evolution of Cooperation, *Journal of Ideas*, v.2, n. 4, p. 77-84.
19. _____. Structure of Memes, *Principia Cybernetica Web*, 1994.
20. KAUFFMAN, S. A. *Origins of order: self-organization and selection in evolution*. Oxford: Oxford University Press, 1992.
21. KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*; trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1994.
22. LALANDE, André. *Vocabulário técnico e crítico da filosofia*; trad. Fátima Sá Correia et al. São Paulo: Martins Fontes, 1993.
23. LÉVY, Pierre. *As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática*, trad. Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro: 34, 1993.
24. LINS, Daniel (coord.). *Nietzsche e Deleuze: pensamento nômade*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará: Secretaria de Cultura e Desporto do Estado, 2001.
25. LOSANO, Mario G. I modelli sistemici dalle scienze biologiche alla teorie di Luhmann. *Sociologia del Diritto*, v. XXVI, n. 1, 1999, p. 7-56.
26. PARSONS, Talcott. *La estructura de la acción social*. Madrid: Guadanama, 1968.
27. PETERSON, Steven A., SOMIT, Albert. Rational Choice and Biopolitics: A (Darwinian) Tale of Two Theories. *Political Science and Politics*, v. XXXII, n. 1, Mar/1999, p. 39-44.
28. RODRÍGUEZ MOLINERO, Marcelino. An Uncertain Future for the Philosophy of Law: between Romantics and Logicians. *Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto*, IV serie, LXXIII, aprile/giugno, 1996, 2, p. 263-276.
29. ROSS, Alf. *Lógica de las normas*; trad. José S.-P. Hierro. Madrid: Tecnos, 1971.
30. SARTORI, Giovanni. *Homo videns; televisione e post-pensiero*. Roma-Bari, Laterza, 1997.
31. SALDANHA, Nelson . *Ordem e Hermenêutica; sobre as relações entre as formas de organização e o pensamento interpretativo, principalmente no direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.
32. TEUBNER, Gunther. *O direito como sistema autopoietico*, trad. José Engrácia Antunes. Lisboa: FCG, 1993.